

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE
PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA.**, neste ato por seu administrador
judicial **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado nesta
Ação de Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor
e requerer o que segue:

Na decisão de mov. 611.1 foi informado o falecimento do falido
Celso do Carmo Silva, tendo sido determinada a intimação do Administrador
Judicial para que se manifeste quanto à continuidade do feito e a possibilidade
de venda do imóvel penhorado.

Intimado, este Administrador Judicial passa a se manifestar no
segue.

i) Decisão de mov. 611.1;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Noticiado o óbito do falido Celso do Carmo da Silva (mov. 611.3), verifica-se que até o presente momento não foi comunicado na falência a existência de inventário judicial ou extrajudicial do *de cujus*. Ainda, realizada busca pelo seu número de CPF junto ao sistema Projudi, esta resultou sem êxito, demonstrando-se a inexistência de eventual processo de inventário requerido pelos herdeiros.

Assim, considerando o fato de que a Falida não teve encerrada sua personalidade jurídica, mantendo, portanto, sua legitimidade e capacidade processual até que se dê o encerramento da arrecadação e posterior liquidação, devem os herdeiros do falido constarem como representantes da Falida no presente feito, em atenção ao disposto no art. 110 do Código de Processo Civil¹.

Além disso, considerando que o imóvel penhorado nos autos (mov. 592) consta como sendo de propriedade do *de cujus*, necessária a intimação pessoal dos herdeiros do falido – Sr. Rodrigo Augusto Araújo Silva, inscrito no CPF/MF nº 877.091.479-68, residente e domiciliado na Rua Oyapock, nº 90, Apto 201, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-450, Cleber Augusto Silva, inscrito no CPF/MF nº 510.734.989-72, residente e domiciliado na Rua Solimões, nº 1487, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80810-070 e Gláucio Augusto da Silva, inscrito no CPF/MF nº 561.993.179-04, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo, nº 1248, Vargem Grande, Pinhais/PR -, já habilitados, mas sem procuradores constituídos aos autos, para que se

¹ Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no [art. 313, §§ 1º e 2º](#).



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

manifestem quanto à existência de ação de inventário e, em sendo positivo, indiquem o inventariante do espólio.

ii) Ofício de mov. 613;

Em atendimento à decisão de mov. 614 esta Administradora informa que o ofício de mov. 613, referente ao malote digital enviado pela Vara do Trabalho de Pinhais, oriundo dos autos de Reclamatória Trabalhista n. 0076200-40.2008.5.09.0245, foi respondido diretamente ao Juízo Especializado, conforme determinou a decisão retro.

iii) Ofício de mov. 616;

Ao mov. 616 do processo foi apresentada ficha de devolução, com prenotação (diligência registral n. 3309/2021) oriunda do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, informando que a ordem judicial de penhora do Imóvel sob matrícula nº 8938, emitida pelo d. Juízo não foi cumprida, ante a necessidade de pagamento dos emolumentos devidos à Serventia.

Não obstante, informa esta AJ que providenciará o pagamento dos emolumentos devidos à Serventia, em cumprimento a prenotação retromencionada.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial vem prestar as informações acima e requerer a intimação pessoal do Sr. Rodrigo Augusto Araújo Silva, Sr. Cleber Augusto Silva e Sr. Gláucio Augusto da Silva, para que



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

providenciem a regularização da representação do falido Celso Carmo da Silva no processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

